



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 018/2016

### CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, inscrito no CFF/MF sob o n.º 300.512.230-15, portador da CI n.º 4028892431- SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 383, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade fornecer apoio financeiro para a realização do Festival de Danças Tradicionais Gaúchas, intitulado II PATRULHA ARTE E DANÇA, englobando categorias pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e veterana, criando um evento de grande potencial turístico e ainda gerando espaço de lazer e difusão cultural junto à comunidade Patruhense, fazendo que a cultura Gaúcha seja ainda mais semeada dentro das famílias Patruhenses buscando assim dentre outros objetivos evitar a influência das drogas nas crianças, jovens e adultos de nossa comunidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

Visando a consecução de seus fins estatutários, como o zelo e a preservação da cultura Sul Rio-grandense, representada por suas tradições, história e folclore; a congregação de núcleos familiares (pilares em uma sociedade complexa e fragmentada como a atual); e ainda, a promoção de iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural gaúcho, é que o CTG Patrulha do Rio Grande apresenta seu projeto "II PATRULHA ARTE E DANÇA" de captação de recursos públicos e consequente implemento de suas iniciativas.

Contando com grande reconhecimento junto à comunidade local, e também sendo reconhecido fora de seu município, em virtude do relativo sucesso de seus grupos de danças, o CTG considera que é chegada a hora de trazer um pouco do universo das danças tradicionais para o município de Santo Antônio da Patrulha, brindando a comunidade com apresentações artísticas e o saudável ambiente tradicionalista, fazendo que a cultura Gaúcha seja ainda mais semeada dentro das famílias Patruhenses buscando assim dentre outros objetivos evitar a drogadição das crianças, jovens e adultos de nossa comunidade.

Como sabido, os grupos de danças tradicionais de Santo Antônio da Patrulha a bom tempo vem obtendo grande destaque no cenário tradicionalista, obtendo vitórias em rodeios e festivais estaduais. Sendo assim, dada a grande tradição e vocação do município nessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

modalidade tradicional artística, crê ser natural que o município almeje se tornar a sede de um grande festival do gênero.

**CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para cumprir os objetivos proposto nesse convênio, quais sejam, pré-produção e produção do II Patrulha Arte e Dança, custeando parte das despesas deste grandioso evento cultural que será realizado em parceria com uma empresa produtora.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Incentivo a Invernada Juvenil".

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente**

Repassar a CONVENIADA o valor total de **RS 50.000,00(cinquenta mil reais)**, que dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "PLANO DE TRABALHO", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4.754/2005 e mediante apresentação por parte da CONVENIADA, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado o servidor ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará do dia 24 de maio de 2016 até o dia 30 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO  
PROGRAMA 0121 – TURISMO PATRULHENSE  
ATIVIDADE 2131 – Manutenção e ampliação do calendário de eventos do município  
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (753)

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

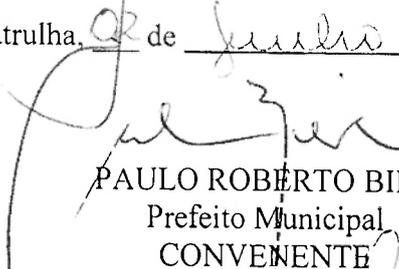
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

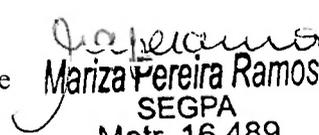
Santo Antônio da Patrulha, 02 de Junho de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

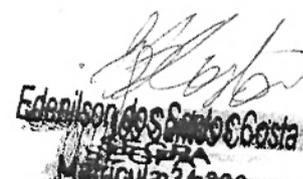
CTG PATRULHA DO RIO GRANDE  
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

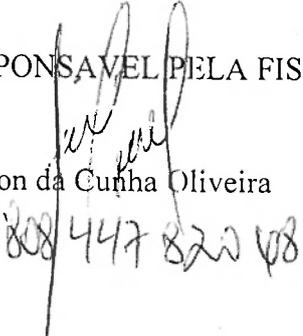
Nome  
CPF

  
Mariza Pereira Ramos  
SEGPA  
Matr. 16.489

Nome  
CPF

  
Edilson dos Santos Costa  
SEGPA  
Matr. 34.896

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Aliston da Cunha Oliveira  
CPF:   
80844782048